



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 335 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Altera a Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 237 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 237. O servidor poderá ser cedido ou colocado à disposição, mediante solicitação, para ter exercício profissional em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado de São Paulo e suas Autarquias, do Município de Taubaté e suas Autarquias, mediante termo de convênio.

§ 1º Não será permitida a cessão de servidor:

I – investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária;

II – que não cumpriu o estágio probatório; e

III – contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

§ 2º O ônus da remuneração, na hipótese deste artigo, será do órgão ou entidade requisitante.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de fevereiro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**JEAN SOLDI ESTEVES**  
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de fevereiro de 2014.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**